

# **LEI ORDINÁRIA Nº 1169**

*de 11 de junho de 2021*

**"Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018, e das outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.*

## **Art. 1º.**

*À contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

## **Art. 2º.**

*A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.*

### **Art. 3º.**

*A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,03% (Dezenove inteiros e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

### **Art. 4º.**

*Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.*

### **Art. 5º.**

*Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.612/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 04 de maio de 2021.*

### **Art. 7º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 097 de 15 de julho de 2020.*

*Registra-se e Publica-se*

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA** *Prefeito*  
*Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1169/2021 - 11 de junho de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*